



# Diário Oficial



Nº 12.704 - Ano L

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## LEI Nº 16.135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

*Institui o Auxílio Campinas Protege, de caráter temporário e emergencial, destinado às famílias com crianças e adolescentes que perderam seu responsável legal em razão da covid-19 no município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Auxílio Campinas Protege, de caráter temporário e emergencial, destinado às famílias que tenham crianças e adolescentes com idade de até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, cujo responsável legal, detentor da guarda unilateral ou compartilhada, tenha falecido em decorrência do coronavírus (covid-19), a partir da vigência da situação de calamidade pública no município de Campinas, datada de 21 de março de 2020, e até a data de declaração de seu fim.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiárias do Auxílio Campinas Protege as famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, já inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico até a data do óbito e com domicílio fixado no município de Campinas há pelo menos um ano antes da data do óbito.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se responsável legal o pai ou a mãe, biológicos ou por adoção, do grupo familiar constante do registro no CadÚnico.

§ 2º Na hipótese de orfandade bilateral, também fará jus ao recebimento do Auxílio Campinas Protege a família extensa, detentora da guarda ou da tutela da criança ou do adolescente, que preencher o critério de renda exigido no caput, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º Não terá direito ao Auxílio Campinas Protege a família na qual pelo menos um dos membros figurar como beneficiário de pensão por morte, em regime previdenciário, tendo o óbito do segurado ocorrido em virtude do coronavírus (covid-19).

§ 4º O Auxílio Campinas Protege só será concedido uma única vez por família ou núcleo familiar.

**Art. 3º** O auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei será de valor equivalente a 396 (trezentas e noventa e seis) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, a ser pago em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de 132 (cento e trinta e duas) UFICs cada.

**Art. 4º** O Auxílio Campinas Protege deverá ser requerido no prazo improrrogável de noventa dias, a contar:

I - da data de publicação do decreto regulamentador para os óbitos registrados antes da publicação desta Lei;

II - da data do óbito quando o falecimento ocorrer após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** O pagamento do Auxílio Campinas Protege dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH.

**Art. 6º** Cessa o direito de recebimento do Auxílio Campinas Protege com a comprovação do cometimento de fraude para fins de recebimento desse benefício, hipótese que ensejará a responsabilização daquele que lhe deu causa, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de outubro de 2021

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal  
protocolado nº 21/10/8996